

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

AVISO

ANTÓNIO JORGE FIDALGO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, no uso da competência que me confere o n.º 3, do artigo 35º, conjugado com a alínea uu) do artigo 33º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, considerando a situação de seca extrema que, particularmente, assola o concelho de Vimioso; considerando o reduzido nível da água que se verifica nas açudes e outros pontos de abastecimento de água do concelho; considerando a imprevisibilidade de chuva para a região, num período próximo, determino que o uso de água das redes de abastecimento público seja, exclusivamente, limitada ao consumo doméstico.

Neste sentido, fica, expressamente proibido o uso de água das redes de abastecimento público para os restantes fins, nomeadamente:

- **Regas de hortas, jardins, e parques públicos e privados;**
- **Lavagem de automóveis, ruas, passeios e outros espaços, sejam estes públicos ou privados;**

A violação das normas do presente aviso é sancionável nos termos do *Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vimioso*, com a coima de maior valor prevista neste regulamento, que determina:

“ Constitui contraordenação, nos termos do art.º 72.º do Dec. Lei n.º 194/2009, de 20/08, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44890, no caso de pessoas coletivas..”.

O Município de Vimioso promoverá uma fiscalização rigorosa aos infratores das presentes normas e será intransigente na aplicação das sanções previstas.

Apelo, assim, à melhor compreensão e colaboração de todos, no sentido de participarem na poupança de água, de forma a garantir o uso doméstico.

As presentes medidas são tomadas a nível excecional, estender-se-ão apenas pelo período em que perdure a situação de seca extrema que assola o concelho e entram imediatamente em vigor.

Câmara Municipal de Vimioso, 22 de julho de 2022

O presidente da Câmara Municipal



António Jorge Fidalgo Martins